CONTRATO N.º 07.031/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº07/2021
PROCESSO ADM. 001.30/2021
DISPENSA Nº 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA DAVID BATISTA -ME I, OBJETIVANDO o FORNECIMENTO DE MATERIAL LIMPEZA PESADA, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: SUPERMERCADO CLEMENTINO – B R A EIRELLI - , empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.891.372/0001-98, com sede na Rua Afonso Pena, 279, Centro, na Canto do Buriti Piauí/PI, representada neste ato por seu Sócio-administrador Sr. BEATRIZ REGINA AGUIAR, RG 3896005 SSPPI, CPF: 055.902.863-60, E-mail: comercialclementino@hotmail.com Fone: 89 9943-9470.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019 /2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA**, para atender as necessidades do município de Tamboril do Piauí/PI, conforme abaixo:

Lote 02- MATERIAL DE LIMPEZA PESADA

	LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA PESADA					
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA CX COM 4 X 5 LTS	ECONÔMICO	CX	50	R$ 57,40	R$ 2.870,00
2	AMACIANTE LIQUIDO CONCENTRADO 6X2 LTS	ECONÔMICO	CX	40	R$ 29,86	R$ 1.194,40
3	CERA INCOLOR PRONTO USO 12X1 LT	ECONÔMICO	GL	50	R$ 47,30	R$ 2.365,00
4	DESINFETANTE BACTERICIDA CLORADO 1% GL C/5 LTS	ECONÔMICO	GL	60	R$ 24,26	R$ 1.455,60
5	DESINFETANTE BACTERICIDA CLORADO 2% GL C/5 LTS	ECONÔMICO	GL	60	R$ 23,23	R$ 1.393,80
6	DESINFETANTE CONCENTRADO GL C/5LT	ECONÔMICO	GL	50	R$ 18,90	R$ 945,00
7	DESINFETANTE PRONTO USO CX 4X5 LITROS	ECONÔMICO	CX	40	R$ 79,73	R$ 3.189,20
8	DETERGENTE LIQUIDO GL C/ 5LT	ECONÔMICO	GL	50	R$ 19,00	R$ 950,00
9	DETERGENTE DESINCRUSTANTE GL C/ 5LT	ECONÔMICO	GL	50	R$ 19,00	R$ 950,00

10	LIMPADOR MULTIUSO C/ 12X1 LT	ECONÔMICO	GL	25	R$ 41,60	R$ 1.040,00
11	LUVA DE LATEX FORRADA AMARELA	MEDIX	PAR	150	R$ 6,20	R$ 930,00
	TOTAL DO LOTE R$					**17.283,00 DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 17.283,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos/serviços, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente,

qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	54	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00
04.01	87	12.361.0004.2013	3.3.90.30.00
05.01	177	10.301.0005.2025	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :

Fica designado o servidor OSMAR MILANEZ LEAL , **CPF nº 032.262.573-40** como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 23 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

SUPERMERCADO CLEMENTINO – B R A EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____